

Proteção da natureza e conflitos socioambientais

Nature protection and environmental conflicts

Daguinete Maria Chaves Brito¹, Bárbara Lis Rabelo Brito² e
Gabriela Valente Siqueira³

1 Doutora em Ciências Sociais (UFPA) e Professora da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Brasil.

2 Graduada em Relações Internacionais (UNIFAP) e em Direito da Faculdade de Macapá, Brasil.

3 Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas (UNIFAP), professora da Faculdade de Macapá e advogada do Instituto de Pesos e Medidas/AP, Brasil.

Resumo: Este artigo procurou discutir a proteção legal de áreas, especificamente, unidades de conservação e os conflitos socioambientais recorrentes nestes espaços. Em geral, estas áreas são instituídas sem os requisitos básicos que considerem as comunidades que são afetadas por sua criação. É importante destacar que as unidades de conservação são ferramentas imprescindíveis para a política, gestão e manejo ambiental do Brasil. Porém, é necessário que as comunidades envolvidas com a área a ser criada participem de todas as etapas do processo de instituição e execução destes espaços. Daí, o objetivo desta análise é entender os conflitos advindos da relação: exploração dos recursos ambientais e atividades socioeconômicas praticadas pelas populações que são afetadas por unidades de conservação. E ainda, avaliar como estas atividades afetam os objetivos de proteção destas áreas. O principal resultado da pesquisa concentrou-se em torno de que os conflitos socioambientais concernentes às unidades de conservação são complexos e de difícil supressão, pois é parte intrínseca das relações sociais, e imprescindível ao desenvolvimento da vida em sociedade.

Palavras-chave: Proteção. Unidades de Conservação. Conflitos Socioambientais.

Abstract: This paper discusses the environmental conflicts in protected areas. In general, these areas are created without the basic requirements, which consider the affected communities. Despite conservation units have been important tools for environmental policy and management, it is necessary that people involved play a part in all stages of the institution of proceedings and execution of these places. The objective of this analysis is to understand the conflicts arising from the relationship: exploitation of environmental resources and socio economic activities performed by the communities living in protected areas. In addition, assessing how these activities affect the protection objectives of these areas. The main conclusion of the research is that environmental conflicts relating to protected areas are

complex and difficult to removal; it is an intrinsic part of social relations, and essential to the development of human life.

Keywords: Protection. Protected Areas. Socio environmental conflicts.

Sumário: 1 Introdução - 2 Proteção Ambiental no Brasil – 3 Gestão Ambiental e Conflitos Socioambientais e Gestão ambiental – 4 Conflitos Socioambientais em Unidades de Conservação - 5 Considerações. Referências.

1 Introdução

As áreas legalmente protegidas são ferramentas importantes que baseiam a gestão, manejo e manutenção ambiental e é um dos meios mais utilizados, nacional e internacionalmente, nos procedimentos de conservação e preservação do ambiente, seja ele natural ou não. No Brasil se observa várias tipologias de áreas sob proteção legal, as mais usuais são: Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Território Remanescente de Comunidades Quilombolas, Unidades de Conservação, dentre vários outros tipos que são recorrentes no país.

Entretanto, a tipologia mais conhecida e utilizada em todo o território nacional são as unidades de conservação. Este tipo de área começa a ser delineada com a criação do Parque Nacional de Yellowstone, em 1872, nos Estados Unidos. O estabelecimento deste Parque inaugura o moderno conceito de áreas legalmente protegidas no mundo. Internamente, as unidades de conservação começam a ser estabelecido em 1937, com a instituição do Parque Nacional de Itatiaia, criado na fronteira dos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

As ferramentas para preservar e conservar o ambiente são muitas e com vários enfoques, entretanto, as políticas nacionais relacionadas à sustentabilidade do ambiente priorizam a proteção de áreas, com o estabelecimento, sobretudo, de unidades de conservação. Entretanto, esse processo de criar, administrar e manejar o ambiente, em geral, afeta o cotidiano e a vida das comunidades que são envolvidas por essas áreas. Essa situação ocorre, pois, quando esses espaços são instituídos, nem sempre há processos de informação e negociações com as comunidades, principalmente, quanto a utilização e proteção da natureza, o que normalmente provocam conflitos entre o uso dos recursos e os procedimentos de conservação ou preservação da natureza.

Notadamente, os conflitos sociais, nos quais os socioambientais estão inseridos, são importantes para a evolução da humanidade. Em toda sociedade, independente do tempo histórico e contexto territorial, os conflitos fazem parte do cotidiano das pessoas e de seu desenvolvimento. Isto significa que não se deve considerá-los apenas como um fator negativo no cotidiano das sociedades, pois estes são indispensáveis aos avanços sociais e econômicos, além de ser imprescindível nas inter-relações com os outros indivíduos e com outras sociedades.

Nas últimas décadas do século passado e nas primeiras do século atual (XXI), a espécie de conflito que vem ganhando maior representatividade nos debates sobre a sustentabilidade socioambiental está relacionada com o uso, proteção, conservação e preservação das potencialidades ambientais e vem sendo denominado e analisado por parte da sociedade científica como conflitos socioambientais. Portanto, a análise desta categoria de conflito é basilar para aferir os procedimentos de proteção, conservação e preservação ambiental e o desenvolvimento das populações humanas abrangidas por áreas protegidas, especialmente, sob a forma de unidades de conservação.

Assim, este estudo se justifica pela necessidade de avaliar e analisar os conflitos onde estão envolvidos o desenvolvimento da sociedade e a sustentabilidade do ambiente, com especial atenção aos conflitos inerentes às unidades de conservação. Justifica-se, também como meio de ponderar a importância destes espaços para o desenvolvimento das populações que são afetadas com a criação dessas áreas.

A questão que este artigo pretende analisar é: Qual o principal fator que provoca os conflitos socioambientais nas unidades de conservação? Tendo como principal hipótese para essa questão o fato das populações afetadas por estas áreas não serem informadas e envolvidas nos processos de estudo, criação, gestão e manejo desses espaços. O que implica em um descompromisso da sociedade com o potencial ambiental.

A metodologia utilizada no processo de construção desta análise foi à pesquisa qualitativa, sobretudo, a pesquisa bibliográfica. Assim, foram utilizados conteúdos de livros e artigos científicos relacionados à proteção legal de áreas no Brasil, os teóricos e teorias que discutem os conflitos socioambientais externa e internamente, além do próprio conflito em tela concernente às unidades de conservação. Foram acessados, também, informações de sites institucionais, com a finalidade de obter informações sobre os principais conflitos recorrentes em áreas protegidas.

Este estudo tem como objetivo principal analisar os conflitos advindos da relação proteção e utilização dos recursos ambientais, sobretudo no que diz respeito à criação de unidades de conservação e a geração desses conflitos. Tendo como objetivos específicos: a ponderação sobre a instituição de unidades de conservação no Brasil; a teorização dos conflitos socioambientais, nacional e internacionalmente e a exame dos conflitos socioambientais recorrentes em unidades de conservação.

Para atender aos objetivos propostos, o texto está assim dividido: primeiramente foi discutida historicamente a constituição das unidades de conservação, como área legalmente protegida. A segunda parte do trabalho trata da teorização dos conflitos que envolvem o emprego do potencial natural e a terceira faz uma análise a respeito dos conflitos socioambientais relativos às unidades de conservação. Além, desta introdução e das considerações.

2 Proteção Ambiental no Brasil

Os estudiosos que analisam a formulação das políticas de criação, implantação e execução das áreas legalmente protegidas, em especial as unidades de conservação pontuam que reservar ou proteger áreas naturais tem sido uma das principais estratégias para a preservação ou conservação da biodiversidade no mundo. Brito (2000) explica que cada país, de acordo com sua diversidade biológica, sua área geográfica e grau de degradação de seus recursos naturais, define os objetivos e metas para a proteção, conservação e preservação dos seus recursos ambientais.

Para essa autora, no Brasil, as unidades de conservação - principal estratégia de proteção legal da natureza -, começam a ser estabelecidas em decorrência do que estava acontecendo no mundo, no sentido de proteção de áreas naturais. Isto é, a criação de espaços naturais protegidos internamente é um desdobramento da política de proteção, inaugurada com o Parque Nacional Yellowstone, instituído nos Estados Unidos, em 1872.

A partir do final do século XIX e início do XX, várias tentativas de estabelecer áreas protegidas foram intentadas, entretanto, essas iniciativas não foram bem sucedidas e somente em 14/06/1937, foi instituída a primeira unidade de conservação brasileira, o Parque Nacional de Itatiaia, criada na Serra da Mantiqueira, nos limites dos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. A principal característica desta área é a preservação total dos seus recursos naturais, ou seja, é uma unidade de proteção integral e seus recursos naturais só podem ser usados indiretamente, como prevê a legislação vigente.

Suas principais finalidades envolvem o estímulo a pesquisa e o lazer. Esses objetivos foram expressos em seu documento de criação (Decreto nº 1713/1937), nele há a previsão que a área do parque deve ser mantida perpetuamente conservada no seu aspecto primitivo para atender as necessidades de ordem científicas e turísticas, fazendo do parque um centro de atração de viajantes nacionais e estrangeiros.

Com a criação do parque várias outras áreas foram estabelecidas sob proteção legal no Brasil e ultimamente há um rol extenso e diversificado. Existindo várias tipologias, entretanto, a mais usual, nas três esferas de governo é a criação de unidades de conservação. O estudo, criação, execução, gestão e manejo desse tipo de área protegida tem normatização variada, como por exemplo, a Lei nº 6938/1981, que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente. Entretanto, a mais importante e que solidificou o arcabouço legal sobre essas áreas é a Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

O SNUC é um sistema que envolve a instituição, gestão e manejo de unidades de conservação nos três níveis de governo (federal, estadual e Municipal) e se tornou importante para a política de gerenciamento desses espaços, porém, apresenta várias lacunas, que em geral são propulsores dos conflitos envolvendo a gestão e mane-

jo das potencialidades ambientais. Isto é, a própria legislação provoca conflito entre o uso dos recursos e a proteção legal de área.

Atualmente as principais definições e características de estudo, estabelecimento, administração e manejo das unidades de conservação estão contidas no SNUC que as define como

[...] espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (Art. 2º, alínea I da Lei nº 9.985/2000).

A promulgação e publicação do SNUC regulamentou parte do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que impôs ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. É nesta Constituição que pela primeira vez o ambiente é visto não como impeditivo ao crescimento econômico e ao desenvolvimento social, mas como um conjunto de oportunidades de negócios sustentáveis que deve harmonizar: crescimento econômico, geração de emprego e renda, desenvolvimento social e proteção das potencialidades ambientais.

Quanto à proteção dos recursos naturais a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente que o poder público deve

[...] definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal/1988).

Assim, o SNUC foi aprovado com o intuito de normatizar o estabelecimento das unidades de conservação em todo o país e está assim estruturado: prevê dois grupos de unidades de conservação e doze categorias de manejo, além de delinear a gestão e o manejo de cada categoria, indicando, inclusive que toda área deve ter zoneamento ambiental, plano de manejo e conselhos consultivos ou deliberativos, de acordo com a categoria de cada unidade.

De acordo com o art. 7º, § 1º da Lei nº 9985/2000, as unidades de conservação do grupo de proteção integral tem como objetivo básico “preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei”. Ou seja, tem a finalidade de manter os ecossistemas livres de alterações ocasionadas pela ação da sociedade e admitem apenas o uso indireto do potencial biológico.

Já as unidades do grupo de uso sustentável, conforme determina o art. 7º, § 2º objetiva “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela

dos seus recursos naturais". Isto é, permitem a exploração ambiental, porém de forma adequada, com a finalidade de garantir a sustentabilidade, mantendo a diversidade biológica e as demais características ecológicas da área. A exploração das potencialidades naturais nestas unidades deve ocorrer de forma economicamente viável e socialmente justa.

Os dois grupos de unidades de conservação são subdivididos em doze categorias. O grupo de proteção integral engloba cinco categorias: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Reserva de Vida Silvestre. O grupo de uso sustentável congrega sete categorias: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Todas as categorias, segundo o SNUC, podem ser criadas nos três níveis de governo, respeitando as equivalências, como por exemplo, os parques criados pelos governos dos estados e dos municípios, são denominados, respectivamente, de parques estaduais e parques municipais, entretanto possuem as mesmas características de gestão e manejo.

As categorias estabelecidas pelo SNUC se alinham aos critérios definidos e deliberados pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) em 1993 e aprovado em assembleia deste órgão em 1994. Assim, o sistema de criação de unidades de conservação instituído no Brasil se molda aos padrões internacionais de criação, gestão e manejo áreas legalmente protegidas.

Se adequar aos padrões internacionais, segundo Brito (2010) traz grandes vantagens à gestão e manejo das unidades de conservação, tais como: facilita a aceitação de estratégias para captar e assegurar recursos financeiros; promove a elaboração e aprovação de projetos de pesquisa em instituições internacionais, permite o intercâmbio de informações e experiências com outros países, além de manter diálogo com pesquisadores, gestores e agências internacionais.

Com relação ao zoneamento ambiental das unidades de conservação, o SNUC determina claramente que todas as áreas devem iniciar o seu planejamento por meio de um parcelamento do território a ser administrado e é a ferramenta pela qual se tem a

[...] definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz (Art. 2º, inciso XVI da Lei nº 9.985/2000).

Ou seja, a lei determina que toda unidade, independente do grupo e categoria, para alcançar os propósitos que subsidiaram sua criação devem passar por zoneamento, e esta setorização deve determinar quais ações, atividades e projeto devem ser exe-

cutados em cada parcela. Prevê, ainda, que em toda unidade de conservação deve salvaguardados áreas sem a interferência humana, isto é, deve-se instituir uma zona de preservação.

Já o plano de manejo é o instrumento que normatiza o planejamento, a gestão e o manejo das unidades de conservação, sem o qual a unidade não pode ser adequadamente administrada e alcançar os seus objetivos de conservação da natureza. O SNUC determina que o plano de manejo dessas áreas é o

[...] documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (Art. 2º, inciso XVII da Lei nº 9.985/2000).

De acordo com o indicado pelo SNUC o plano de manejo é o documento imprescindível à gestão e manejo das unidades de conservação, sem o qual estas não conseguem atingir os objetivos pelos quais se baseou sua criação. É importante ressaltar, também, que o plano de manejo das unidades somente será elaborado após a definição do zoneamento da área.

O SNUC, também determina que as unidades de conservação devam ser geridas por conselhos. No caso das unidades do grupo de uso sustentável, tais como: Áreas de Proteção Ambiental, Reservas Extrativistas e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, os conselhos serão deliberativos. Enquanto que as Florestas Nacionais disporá de conselhos consultivos. As demais unidades deste grupo (Área de Relevante Interesse Ecológico, Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural) a lei não menciona a obrigatoriedade de instituição de conselhos para gestão da área.

Enquanto que as áreas que compõe o grupo das unidades de proteção integral o SNUC determina que

[...] disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade. (Art. 29, da Lei nº 9.985/2000).

Em 2002, por meio do Decreto nº 3340, parte do SNUC foi regulamentado, principalmente os artigos relacionados com aos conselhos consultivos e deliberativos das unidades de conservação de uso sustentável, como: Áreas de Proteção Ambiental, Floresta Nacional (Estadual e Municipal), Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo suas representações, composições, competências e mandatos conforme determina o art. 17 e seus parágrafos.

Entretanto, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a instituição do SNUC e de sua parcial regulamentação, as unidades de conservação passam por problemas básicos e recorrentes, pois as ações, atividades e projetos relacionados a estas áreas apresentam-se dissociadas das preocupações com a justiça social, o desenvolvimento econômico e com sustentabilidade ambiental. Aumentando, assim, as tensões entre os executores da política de proteção do ambiente natural do país, as populações residentes nas áreas e em seus entorno, os ambientalistas e empresários.

Após quinze anos de aprovação do SNUC, ainda é comum considerar que as unidades de conservação são instrumentos da gestão ambiental impeditivas do desenvolvimento socioeconômico do país. Essa visão impõe limitações aos procedimentos de administração e manejo dessas áreas e impedem o desenvolvimento de atividades socioeconômicas sustentáveis e que beneficie as comunidades envolvidas por estas áreas e é neste contexto os conflitos socioambientais são gerados.

3 Gestão Ambiental e Conflitos Socioambientais

A sustentabilidade da sociedade mundial está amparada em um tripé que é discutido desde meados do século XX, e envolve: Crescimento dos índices econômicos, desenvolvimento e justiça social e sustentabilidade da diversidade biológica, ou seja, sustentabilidade socioeconômica e ambiental das populações. A conjugação destes fatores revelou, o que a sociedade contemporânea convencionou denominar de conflitos socioambientais, isto é, conflitos oriundos da exploração da potencialidade ambiental.

Um olhar mais atencioso, é possível observar que estes conflitos fazem parte das relações sociais e constituem os chamados conflitos sociais, um dos objetos de estudo das Ciências Sociais. Entretanto, os conflitos abrangendo o emprego do potencial natural passaram a ser visualizado de maneira mais concreta em meados do século XX, mais especificamente, entre as décadas de 1960 e 1970. É neste íterim que a sociedade mundial vislumbra a instituição de organizações, como o Clube de Roma, estabelecido em 1968 e o planejamento e efetivação de eventos como a primeira Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, também, denominada de Conferência de Estocolmo, ocorrida em 1972.

Com a concretização desta conferência, um evento que envolveu diversos representantes de países de todos os continentes, houve a inclusão definitiva das avaliações dos conflitos inerentes à exploração dos recursos ambientais nas agendas políticas e administrativas das nações e as preocupações com a questão ambiental e os conflitos abrangendo a manutenção destes recursos começaram a ser uma preocupação em todas as sociedades.

Outro advento que contribuiu para a preocupação e avaliação dos conflitos envolvendo o potencial socioambiental foi a proposta de um modelo econômico estrutu-

rado nos anos de 1980, denominado de desenvolvimento sustentável. Ou seja, um modelo de desenvolvimento socioeconômico com sustentabilidade ambiental.

Com a construção desta teorização a discussão teórica dos conflitos abrangendo uso dos recursos naturais e desenvolvimento social passou a ser analisado mais profundamente. Já que este modalidade de conflito, embora não estudados profundamente, se difundiam em todas as nações, carecendo de melhor avaliação para que pudessem ser enfrentados.

Deste modo, tornou-se imprescindível conhecer, delimitar e aferir os conflitos socioambientais que estavam sendo disseminados e expostos em todas as nações, pois sua determinação teórica seria de fundamental importância para o processo de desenvolvimento socioeconômico com sustentabilidade ambiental, sobretudo, a manutenção do potencial natural e a preservação da biodiversidade. Atualmente a teorização do conflito socioambiental distingue-se por grande heterogeneidade de aceções, tanto no âmbito nacional, quanto internacional.

Para Brito *et al* (2011) nacionalmente os conflitos designados como socioambientais são discutidos por vários teóricos, entretanto, os mais importantes são: Libiszewski, Tuner e Ruiz. O significado de conflitos socioambientais proposto por esses autores abrange a ideia de carência de recursos naturais e originam-se no balanço desequilibrado entre a utilização e recomposição do potencial fornecido pela natureza. Causando assim, a indisponibilidade dos recursos naturais para atender as necessidades de consumo das sociedades contemporâneas.

Neste sentido, Libiszewski (1992) explica que o significado de conflito socioambiental está baseado na ocorrência de serem levados pela carência de determinado recurso natural, e por distúrbios na taxa normal de regeneração. O autor destaca que a escassez é provocada pelas atividades sociais e econômicas e afirma, ainda, que essa escassez e regeneração são características que iniciam os conflitos socioambientais.

Outro autor que procura explicar o significado de conflitos correlacionados à disponibilidade do potencial da natureza é Tuner (2004). Este teórico elucida que os conflitos socioambientais estão associados a questões de segurança ambiental. O autor explica que esse conflito está abalizado no balanço entre a disponibilidade de bens naturais e a demanda por esses bens. Defende, também, que estes têm como principais causas as atividades que degradam o ambiente. Ou seja, a intensidade do conflito depende de como ocorre às ações humanas em relação ao seu ambiente.

Tuner (2004) entende que o *stress* ambiental está conexo as disputas por recursos naturais escassos. Portanto, essas disputas podem provocar conflitos das mais diversas magnitudes, até mesmo, conflitos armados. Assim, o autor pondera sobre os conflitos socioambientais possuindo seus alicerces calcados na escassez e no uso inadequado ou predador das riquezas naturais pelas sociedades que os utilizam.

Seguindo a mesma linha de teorização dos teóricos anteriores, porém envolvendo outros significados, Ruiz (2005) esclarece que os conflitos socioambientais abrangem

aspectos materiais, mas, também, os imateriais ou simbólicos. O autor pondera que esta característica deve ser aferida como incompatível com os interesses sobre a exploração de um mesmo espaço ou território e o uso das potencialidades da natureza por indivíduos ou grupos de indivíduos independentes.

Em geral, as características dos conflitos socioambientais começaram a serem discutidas internacionalmente, com bases científicas na década de 80 do século passado, principalmente nos países ricos e desenvolvidos. As primeiras preocupações com esse tipo de conflito giravam em torno de seu significado e caracterização, e os teóricos procuraram entender e defini-lo, além de disseminar suas teorias para o resto do planeta.

Internamente a aceção e caracterização de conflito socioambiental estão calçadas, segundo Brito *et al* (2011), nas teorias e teóricos internacionais e apresenta como expoentes: Ribeiro, Carvalho e Scotto, Little e Acselrad. Estes estudiosos embasaram suas análises na denominada sociologia da ação e postulam que os fundamentos básicos para suas análises é que os atores sociais são agentes em ação, portanto, o conflito é inerente às sociedades humanas e suas relações sociais.

Neste sentido, um dos primeiros autores a se preocupar com a teorização dos conflitos socioambientais nacionalmente foi Ribeiro (1995). Para ele os conflitos correlacionados com os recursos ambientais têm especificidades como, por exemplo, originam-se com a vivência de impactos diretos ou indiretos ao ambiente natural quando são desenvolvidas atividades socioeconômicas degradadoras. O autor explica que estas atividades trazem como consequências a deterioração do potencial natural e da própria sociedade humana.

Essa degradação tem como principais implicações: desequilíbrio ambiental; ricos à permanência de áreas físicas (ou seja, áreas que fornecem bens naturais coletivos e escassos); além da extinção de exemplares da biodiversidade. Esses efeitos provocam, em última análise, os conflitos socioambientais entre os usuários dos bens naturais.

Também, Carvalho e Scotto (1995) analisam os embasamentos teóricos dos conflitos socioambientais. De acordo com essas autoras esse tipo de conflito se apresenta, sobretudo, com características sociais que expõe um debate entre interesses contrapostos, que pleiteiam o domínio sobre as potencialidades da natureza e o seu uso comum à determinada sociedade. Assim as autoras os definem, afirmando que

São aqueles conflitos sociais que têm elementos da natureza como objeto e que expressam as relações de tensão entre interesses coletivos/espços públicos versus interesses privados/tentativa de apropriação de espços públicos (CARVALHO E SCOTTO, 1995, p.07).

Ou seja, são conflitos sociais que tem nos recurso natural os seus basilares elemento de debate. As autoras defendem, ainda que existem diferenças decisivas entre os termos: problemas ambientais e conflitos socioambientais. Os problemas ambien-

tais advêm dos riscos (ou danos) sociais ou ambientais, contudo, não se percebe reação ativa dos atores atingidos ou de outros agentes da sociedade usuária direta ou indiretamente pelo problema.

Enquanto que o conflito socioambiental ocorre quando existem choques de interesses e estes são representados pelo uso ou pelo modelo de gestão adotado para gerir o ambiente. Assim, para Carvalho e Scotto (1995) os conflitos socioambientais provocam circunstâncias em que um agente da sociedade se depara em aversão consciente a outro agente social. E essa circunstancia se apresenta a partir do momento em que se determinam finalidades inconciliáveis que acarretam a colisão de opiniões e de interesses.

Little (2001) é outro autor que se preocupa em analisar os conflitos socioambientais no país. Para ele esse tipo de conflito pode ser entendido como lutas entre grupos sociais derivadas de diferentes naturezas de relações que a sociedade mantém com seu ambiente, considera, ainda, que existem três dimensões fundamentais a serem avaliadas na análise e no entendimento desse tipo de conflito: o mundo biofísico, representando a base das relações sociais; o mundo humano, onde ocorrem as relações e interações sociais (agentes em ação) e a relação dinâmica e interdependente entre os dois mundos. Assim, o autor caracteriza este tipo de conflito como sendo as

[...] disputas entre grupos sociais derivados dos distintos tipos de relação que eles mantêm com seu meio natural. O conceito socioambiental engloba três dimensões básicas: a esfera biofísica e seus múltiplos ciclos naturais, o mundo humano e suas estruturas sociais, e o relacionamento dinâmico e interdependente entre os dois mundos (LITTLE, 2001, p. 107).

Portanto, para este teórico os conflitos socioambientais acontecem nos planos material e simbólico. Daí, estarem intensamente entrelaçados entre si, sem a probabilidade de afastamento. Ainda, segundo Little (2001) estes advêm com o domínio dos recursos naturais pelo homem, resultando em impactos ao ambiente e sociedade que decorrem de determinados usos e atividades.

Considerando as teorias deste estudioso os conflitos que abrangem recursos ambientais e as atividades socioeconômicas podem acontecer, ainda, quando o potencial natural está atrelado aos usos e apropriações das informações socioambientais. O autor ressalva, ainda, que há casos em que os conflitos incidem entre grupos que partilham de um único sistema produtivo. Assim as crises socioambientais mais expressivas ocorrerem quando há choques entre diferentes sistemas produtivos.

O último autor a ser considerado nesta análise é Acselrad (2004). Teórico que avalia os conflitos socioambientais afirmando que são aqueles que acontecem no momento em que são abrangidos grupos sociais com diferentes modos de percepção territorial. O autor pondera que estes conflitos têm raízes quando, ao menos um dos

grupos, passa a sofrer intimidações no prosseguimento de suas formas sociais de assimilação da natureza. Assim, o autor os define como

Aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçadas por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos – decorrentes do exercício das práticas de outros grupos (ACSELRAD 2004, p. 26).

As ameaças que o autor ajuíza podem ocorrer por diversos meios. Como, por exemplo, impactos indesejáveis advindos com a utilização do solo, da água, do ar ou qualquer sistema vivo, desde que estes sejam decorrentes de ações de determinado grupo. Logo, o conflito aqui analisado é concebido quando os atores que formam a sociedade constituem associação lógica imediata entre a deterioração do ambiente e sua atuação, considerando determinadas condições históricas. Assim, o autor afirma que:

Geralmente, os conflitos relacionados aos recursos naturais são sobre as terras que contêm tais recursos e, portanto, entre os grupos humanos que reivindicam essas terras como seu território de moradia e vivência. Os conflitos sobre terras têm dimensões políticas, sociais e jurídicas (LITTLE, 2001, p. 109).

Daí, os conflitos advindos da relação sociedade e natureza de acordo com Little (2001) são compostos pelas seguintes dimensões: simbólica, material, durabilidade e interatividade. Sendo que a última dimensão relaciona-se à ação cruzada de uma prática espacial sobre a outra e as primeiras estão relacionadas ao alicerce material imprescindível a ininterrupção de determinadas formas sociais. A análise deste cenário é basilar para entender a dinâmica do conflito, própria aos díspares padrões de desenvolvimento contemporâneo.

Em síntese, os autores nacionais avaliam os conflitos socioambientais como sendo aqueles que abrangem as relações sociais de disputas ou tensões entre diferentes grupos ou agentes sociais pelo controle, apropriação ou gerenciamento do patrimônio ambiental. As disputas que incidem tanto no plano material quanto imaterial ou simbólico podem ocorrer indiretamente. É pacífico, também, entre os teóricos, nacionais e internacionais, que os conflitos têm suas origens com a utilização dos recursos naturais pelas sociedades humanas.

4 Conflitos Socioambientais em Unidades de Conservação

Os instrumentos legais que direcionam estudo, criação, gestão e manejo das unidades de conservação no Brasil não conseguem reduzir os conflitos socioambientais

inerentes a estas áreas. A forma como estes espaços devem ser utilizados pela sociedade humana é uma discussão que gera tensões e discussões desde o início das preocupações com a proteção legal de áreas e continua sendo alvo de apreensões em vários eventos nacionais e internacionais, além de ser uma preocupação constante nos seus processos de gestão e manejo.

As principais fontes destes conflitos em unidades de conservação estão relacionadas às práticas das comunidades que são afetadas pelas designações destas áreas e giram em torno de como estas podem ser rentáveis e benéficas às comunidades, sem serem degradadas. Portanto, alcançando seus objetivos legais de criação.

Segundo Brito (2000) uma característica comum, ao longo do processo de concepção das unidades de conservação, é que desde seu início as populações locais ou de suas áreas de influência (entorno) não são envolvidas ou consideradas na ocasião da criação e no processo de planejamento da área. O recurso legal utilizado para a instituição destes espaços ao longo da história são os decretos, principalmente na esfera federal.

Nas esferas estadual e municipal, ocorrem tanto por meio de decretos, como de leis, ultimamente, nestas esferas, a instituição dessas áreas ocorrem, sobretudo, por intermédio de leis. De qualquer forma, o processo de criação é baseado somente em justificativas técnicas dos órgãos responsáveis pela sua instituição e gestão. Isto é, não ocorre a participação das comunidades afetadas com o estabelecimento da área.

Fato, que por um lado agiliza o processo de instituição da área, por outro demonstra uma atitude autoritária para o estabelecimento destes espaços. Estas condições têm como resultados conflitos socioambientais que ocorrem desde a criação, passando pela gestão e manejo das unidades de conservação.

Os debates sobre a permanência de populações em unidades de conservação, principalmente em parques nacionais, segundo Drummond *et al* (2006) começaram a ocorrer em 1982, quando foi realizado em Bali, na Indonésia, o III Congresso Mundial de Parques Nacionais. Neste congresso considerou-se a presença de comunidade dentro dos limites desta categoria manejo, antes essa presença não era admitida e nem discutida.

Entretanto, para estes autores várias unidades de conservação foram criadas onde já existiam populações, sem que o remanejamento fosse realizado e sem que a criação da área fosse discutida com as comunidades afetadas pelo novo instrumento de gestão ambiental. Estas situações deram origem a diversos conflitos abrangendo o uso das potencialidades da natureza pelas populações que tradicionalmente já exploravam o território.

Para que as unidades de conservação sejam um instrumento eficiente de gestão e manejo ambiental é importante que as populações que se relacionam com a área sejam consideradas e envolvidas em todo o seu processo de criação. Se isso não ocorre é possível que o Estado não obtenha o controle sobre o uso dos recursos naturais quando a institui, mas, ao contrario, propicie a geração de conflitos políticos, ideoló-

gicos e socioambientais. Segundo Diegues e Nogara (1999), as comunidades locais veem o estabelecimento destes espaços como usurpação de seus direitos de acesso as potencialidades da biodiversidade.

Portanto, é necessário considerar que em muitos casos as particularidades culturais e socioeconômicas das populações residentes em áreas afetadas por unidades de conservação constituem o fundamento das medidas que deverão ser destinadas a promoção do uso sustentável dos recursos ambientais, da redução da pobreza e da melhoria da qualidade de vida. Se as comunidades não forem consideradas, os conflitos se tornam intensos e de difícil solução.

A participação das populações locais no gerenciamento das unidades de conservação deve ser legítima, real e adequada, isto é, os atores envolvidos devem tomar parte das decisões sobre a gestão e manejo da área. Pois, para a participação ser efetiva, deve ser considerada como um processo contínuo, onde as comunidades possam desenvolver sua capacidade de gerenciamento, mesmo que todos tenham que aprender a se capacitar com relação ao uso do potencial ambiental.

Outro conflito relacionado às unidades de conservação decorre, segundo Diegues (2001), dos movimentos ambientalistas. O autor afirma que estes se dividem em dois grandes grupos, com subdivisões internas, denominados de preservacionistas e conservacionistas ou socioambientalistas. O primeiro grupo defende a criação de unidades de conservação de proteção integral, sem exploração econômica de seus recursos e sem a presença de populações humanas. Em muitos casos são resistentes a pesquisas científicas e ao desenvolvimento do turismo, inclusive o ecológico.

Já o segundo grupo, os conservacionistas ou socioambientalistas, defende a criação de unidades de conservação de uso sustentável, priorizado as necessidades das populações humanas sobre os objetivos protecionistas das áreas. O resultado destes diferentes pontos de vistas proporciona aos tomadores de decisão e a opinião pública dificuldades de entender as finalidades reais da proteção do potencial ambiental.

Para Brito *et al* (2011) embora existam diversidades de causas dessa modalidade de conflitos em unidades de conservação, esta áreas se apresentam como importante instrumento de proteção, conservação e preservação para os recursos da natureza e estas áreas podem ser consideradas como laboratórios para o estudo dos conflitos que envolvem as potencialidades da biodiversidade, já que são espaços com limites definidos, onde podem ser observados e ponderados diversos aspectos conflitantes. Por conta desta diversidade de aspectos a análise destes conflitos carece de uma visão ampla e interdisciplinar.

Para estes autores a necessidade da interdisciplinaridade é evidenciada quando se analisa que as ciências naturais construíram as bases das questões ambientais, porém, as ciências humanas contribuíram para o embasamento científico dos movimentos ecológicos e ambientalistas. Assim, para o gerenciamento e manejo das unidades de conservação é importante, não apenas, o estudo dos aspectos bióticos e abióticos, mas também, a avaliação dos processos culturais, sociais e econômicos das popula-

ções afetadas por estes espaços, assim os conflitos advindo desse cenário seriam minimizados.

Neste sentido, a gestão e manejo de unidades de conservação envolvem, além de problemas ambientais, dificuldades de ordem econômica, social, cultural, e principalmente política, o que em geral ocasiona graves conflitos entre as populações locais e as ações dos responsáveis por sua gestão. Para Diegues (2001), estes conflitos têm origens nas bases com as quais foram criadas as primeiras áreas protegidas no mundo moderno, como por exemplo, o Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos.

No início, as áreas tinham somente as características de reserva de recursos. Eram desconsideradas as relações e, muitas vezes, a interação, entre as populações e o meio ambiente, mesmo as populações consideradas tradicionais. Ou seja, não era ponderada a dependência das populações em relação aos recursos da natureza.

Em síntese, o processo de estabelecimento de unidades de conservação é permeado por conflitos socioambientais, desde a base legal, passando pela o estudo, criação e execução destes espaços, e os órgãos gestores não estão capacitados para dirimir com eficiência as consequências desse processo. Porém, é necessário encontrar meios para o tratamento dos conflitos que nestas áreas e o desafio é desenvolver técnicas e procedimentos que facilitem o equilíbrio entre a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento social.

5 Considerações finais

Os conflitos socioambientais recorrentes em unidades de conservação são de difícil erradicação, pois faz parte das relações humanas, e é essencial ao desenvolvimento da vida em sociedades. Portanto, o conflito deve ser considerado, não apenas sob a perspectiva negativa, e sim como um elemento de transformação e de aprimoramento das relações sociais e é importante para a sustentabilidade ambiental.

É a partir do conflito e de suas negociações que os grupos determinam a interação e o desenvolvimento socioambiental e são imprescindíveis a permanência do potencial ambiental em áreas legalmente protegidas. Na arena administrativa existem técnicas e metodologias que tratam dos conflitos socioambientais e podem ser utilizados para amenizar as tensões entre os usuários desses recursos e os responsáveis pelo gerenciamento das unidades de conservação.

Ponderando sobre os conflitos socioambientais em unidades de conservação é plausível assegurar que é um cenário bastante emaranhado, já que abrange gestão da biodiversidade, atitudes sociais, condição de vida e crescimento econômico das sociedades. Logo, estes conflitos não devem ser avaliados somente negativamente, e sim visualizados como uma questão complexa e contínua concernente às relações sociais.

Na sociedade contemporânea essa tipologia de conflito tem como principais consequências o surgimento de tensões envolvendo o potencial biológico e seus meios de uso. Entretanto, se a população afetada por unidades de conservação não forem consideradas em seu processo de criação e gestão os conflitos se tornaram mais intensos e de difícil solução, confirmando-se, portanto a hipótese deste estudo.

Outro fato a considerar, é que conflitos socioambientais e seus desdobramentos se tornam mais complexos quando se compreende que os agentes socioeconômicos têm expectativas variadas e são expressas de forma ambígua, como por exemplo: privatização ou socialização dos bens naturais, preservação ou exploração do potencial socioambiental, consumismo desenfreado ou sobrevivência, igualdade e repartição ou acumulação de riquezas e apropriação de benefícios ou investimentos públicos.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, H. **As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais**. In: **Conflitos Ambientais no Brasil**, Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2004.
- BRASIL, **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC**. Brasília, Diário Oficial da União, 19/07/2000.
- BRASIL, **Constituição Federal**. 1988.
- BRASIL, **Cria o Parque Nacional de Itatiaia**, Decreto nº 1.713, de 14 de junho de 1937.
- BRITO, D. M. C. **Conflitos socioambientais na gestão de Unidades de Conservação: o caso da Reserva Biológica do Lago Piratuba/AP**. 2010. 375 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2010. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.
- BRITO, D. M. C.; BASTOS, C. M. C. B.; FARIAS, R. T. S.; BRITO, D. C.; DIAS, G. A. C. **Conflitos socioambientais no século XXI**. PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP, v. 4, p. 51-58, 2011.
- BRITO, M. C. W. **Unidades de Conservação: intenções e resultados**. São Paulo: FAPESP, 2000.
- CARVALHO, I. C. M. e SCOTTO, G. **IV Fórum de Educação Ambiental**. I Encontro da Rede Brasileira de Educação Ambiental. Projeto Roda-Viva (org.). Instituto Ecoar para a Cidadania. Rio de Janeiro: INESC, 1995. p. 129-132.
- DIEGUES, A. C. S. e NOGARA, P. J. N. **O nosso lugar virou Parque: Estudo sócio-ambiental do Saco do Mamangá**. 2ª ed. Parati - São Paulo: NUPAUB/USP, 1999.
- DIEGUES, A. C. S. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. 3ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2001.
- DRUMMOND, J. A., DIAS, T. C. A. C. e BRITO, D. M. C. **Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Amapá**. Macapá: MMA/IBAMA-AP; GEA/SEMA, 2008.
- DRUMMOND, J. A.; FRANCO, J. L. A. e NINIS, A. B. **O Estado das Áreas Protegidas do Brasil- 2005**, Brasília, 2006.

LIBISZEWSKI, S. **What is an environmental conflict?** Zurich: Center for Security Studies, 1992. 14 p.

LITTLE, P. E. **Os Conflitos Socioambientais: um Campo de Estudo e de Ação Política.** (Org.) BURSZTYN, M. In: A Díficil Sustentabilidade: Política energética e conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Ed. Garamond Ltda. p. 107-122. 2001.

RIBEIRO, R. F. **Introdução à questão metodológica.** In: DIEGUES, A. C. S. **Conflitos sociais e meio ambiente: desafios políticos e conceituais.** Rio de Janeiro: IBASE, 1995. (Debates).

RUIZ, S. **Cambios institucionales y conflictos sociales en El uso del bosque del norte amazónico boliviano.** Ph.D. Thesis. Albert-Ludwigs-University, Freiburg, Germany. 2005.

TURNER, M. D. **Political ecology and the moral dimensions of “resource conflicts”:** the case of farmer–herder conflicts in the Sahel. *Political Geography*, 23, p. 863–889, 2004.

Artigo recebido em 22 de março de 2015.

Aprovado em 15 de dezembro de 2015.